



INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3276 2869
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Carlos Huber Nº 110
• Três Figueiras • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 91330-150

IVAR DALL AGLIO e ROSANE COSTELLA DALL AGLIO

RELATÓRIO EXTRACONCURSAL Nº 09

Recuperação Judicial Nº 5000152-26.2023.8.21.0121

Requerentes: IVAR DALL AGLIO e ROSANE COSTELLA DALL AGLIO

Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS

- ① 1. Esclarecimentos Iniciais
- ② 2. Passivo Extraconcursal
- ③ 3. Considerações Finais
- ④ 4. Glossário
- ⑤ 5. Contatos

Visando atender ao teor do item '1.2' da decisão do Evento 217 do processo nº 5000152-26.2023.8.21.0121, onde restou determinado a elaboração deste **RELATÓRIO INFORMATIVO DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS**, a Administração Judicial elaborou o presente relatório com base nas informações e documentos apresentados pelos produtores rurais em recuperação judicial, enviados administrativamente até 10/06/2026.

Contudo, há que se fazer ressalvas em relação a documentação remetida, e a atuação da Administração Judicial, como bem discorre Marcelo Sacramone:

"O administrador judicial não tem a função de ser auditor do devedor, nem responderá pelo insucesso da atividade dele. A conferência de todas as informações prestadas pressupõe que o administrador judicial acompanha todo o desenvolvimento da atividade, como forma de atestar sua veracidade. Não foi isso que pretendeu a Lei, sob pena, inclusive, do custo de remuneração do referido profissional ser extremamente oneroso à devedora, conforme parâmetros de mercado."

Logo, a Administradora Judicial assumiu como verídicas as informações prestadas pela Recuperanda, não sendo estas alvo de auditoria. Os integrantes da equipe técnica responsável pela elaboração do relatório em tela não possuem qualquer interesse financeiro na empresa analisada.

Feitas tais considerações, a Administração Judicial passa a apresentar o Relatório Extraconcursal do processo nº 5000152-26.2023.8.21.0121

Segundo o art. 49, *caput*, da LREF, todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação, ainda que não vencidos, estão sujeitos à recuperação judicial, podendo, então, ter seus termos e condições alterados pelo plano. Na lógica definida pela LREF, a classificação do crédito (quanto à concursalidade ou extraconcursalidade) é apurada quando da distribuição do pedido. Qualquer alteração posterior, em regra, não possui o condão de modificar a natureza e/ou classificação do crédito.

Por inferência, todos os créditos constituídos após a distribuição da ação de recuperação judicial estão temporalmente excluídos do regime em questão. Isso porque a empresa *“continua funcionando normalmente e, porquanto, negociando com bancos, fornecedores e clientes. Nesse contexto, se, após o pedido de recuperação judicial, os débitos contraídos pela sociedade empresária (ou empresa individual) se submetessem a seu regime, não haveria quem com ele quisesse negociar”*.

Existem porém, para além da questão cronológica (temporal) e das particularidades de certas pretensões e contratos, importantes exceções materiais e regras especiais que limitam o alcance da recuperação judicial, as quais estão previstas, fundamentalmente, no art. 49, §§1º a 9º, e art. 6º, §7º - A e B e §13, da LREF, bem como em algumas Leis especiais (Lei n.º 8.929/94, Lei 13.986/2020, Lei 13.288/2016 e Lei 4.866/65).¹

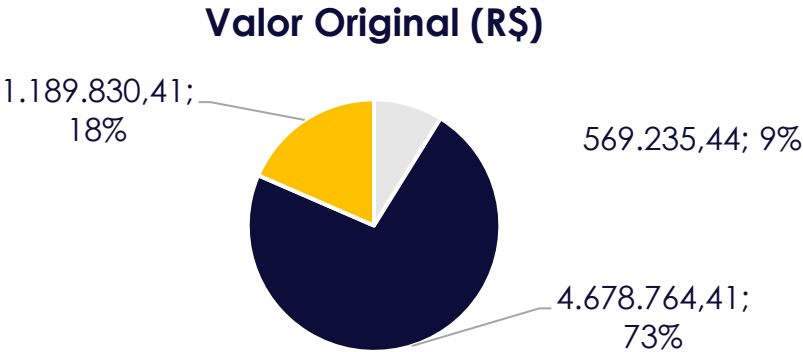
Neste contexto, realizou-se a análise de informações e documentos gerenciais, financeiros e processuais que envolvem a recuperação judicial da sociedade empresária Agropecuária Giruá Ltda., para fins de apresentação das informações que seguem.

¹ **Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005**, de João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli, Rodrigo Tellechea. 4. ed.rev., atual. e ampl. – São Paulo : Almedina, 2023. Páginas 591 a 648

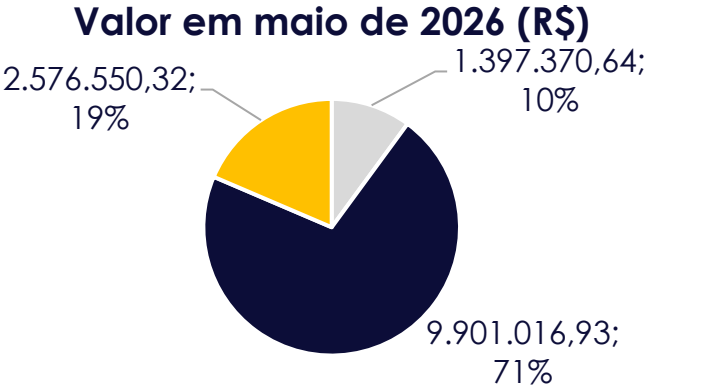


A partir da documentação remetida administrativamente, relativa a competência de maio de 2026, a dívida tributária dos Recuperandos se concentrava na empresa Ivar Dall Aglio – Empresa de Transportes, além das pessoas físicas de Ivar Dall Aglio e Rosane Costella Dall Aglio, sendo demonstrado o valor original do passivo, e a monta atualizada, assim dividida:

PASSIVO EXTRACONCURSAL - TRIBUTÁRIO	Valor Original (R\$)	Valor em maio de 2026 (R\$)	%
IVAR DALL AGLIO - EMPRESA DE TRANSPORTES	569.235,44	1.397.370,64	10%
IVAR DALL AGLIO - PESSOA FÍSICA	4.678.764,41	9.901.016,93	71%
ROSANE COSTELLA DALL AGLIO - PESSOA FÍSICA	1.189.830,41	2.576.550,32	19%
TOTAL	6.437.830,26	13.874.937,89	100%



- IVAR DALL AGLIO - EMPRESA DE TRANSPORTES
- IVAR DALL AGLIO - PESSOA FÍSICA
- ROSANE COSTELLA DALL AGLIO - PESSOA FÍSICA



- IVAR DALL AGLIO - EMPRESA DE TRANSPORTES
- IVAR DALL AGLIO - PESSOA FÍSICA
- ROSANE COSTELLA DALL AGLIO - PESSOA FÍSICA



A dívida tributária foi devidamente atualizada e encaminhada pela contadora responsável pelos Recuperandos, refletindo a consolidação mais recente dos débitos fiscais apurados. Após a revisão e organização das informações, o montante total da obrigação tributária perfaz o valor de R\$ 13.874.937,89, evidenciando a expressividade do passivo fiscal atualmente existente.

No tocante à composição da referida dívida, verifica-se que os maiores percentuais concentram-se nos tributos relacionados à Previdência Social e ao Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), os quais correspondem, respectivamente, a 44% e 41% do total apurado conforme demonstrado a seguir:

IVAR DALL AGLIO e ROSANE DALL AGLIO	Valor em maio/26 (R\$)	%
Previdência	6.152.132,29	44%
IRPF	5.647.515,02	41%
FGTS	731.866,36	5%
ITR	536.301,54	4%
IRRF	467.434,10	3%
IRPJ, PIS, COFINS, CSLL e Multas	232.425,04	2%
Ganho Capital	62.891,45	0%
Multas	44.372,09	0%
TOTAL	13.874.937,89	100%



Conforme consulta no site da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, realizada em 10/06/2026, o total do passivo inscrito em dívida ativa da empresa Ivar Dall Aglio – Empresa de Transporte, Ivar Dall Aglio – PF e Rosane Dall Aglio, somava R\$ 13.659.902,75:

Inscrição em Dívida Ativa	Posição em 10/06/2026 (R\$)
Tributário - Demais Débitos	6.197.957,45
Tributário - Previdenciário	7.311.918,95
Não Tributário - Multa Trabalhista	36.136,19
Estado/Distrito Federal	113.890,16
TOTAL	13.659.902,75

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome: IVAR DALL AGLIO

CPF: ***323.810-**

Domicílio do Devedor: SANTA BARBARA DO SUL

Valor Total da dívida: R\$ 9.977.859,06

TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS

Total: 3.720.530,57

TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO

Total: 6.148.012,84

NÃO TRIBUTÁRIO - MULTA TRABALHISTA

Total: 36.136,19

NÃO TRIBUTÁRIOS - DEMAIS DÉBITOS

Total: 73.179,46

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: IVAR DALL AGLIO

CNPJ: 01.909.786/0001-27

Domicílio do Devedor: SANTA BARBARA DO SUL

Atividade Econômica: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perecíveis e

Valor Total da dívida: R\$ 1.367.516,26

TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS

Total: 203.610,15

TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO

Total: 1.163.906,11

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome: ROSANE COSTELLA DALL AGLIO

CPF: ***651.160-**

Domicílio do Devedor: SANTA BARBARA DO SUL

Valor Total da dívida: R\$ 2.314.527,43

ESTADOS/DISTRITO FEDERAL

Total: 40.710,70

TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS

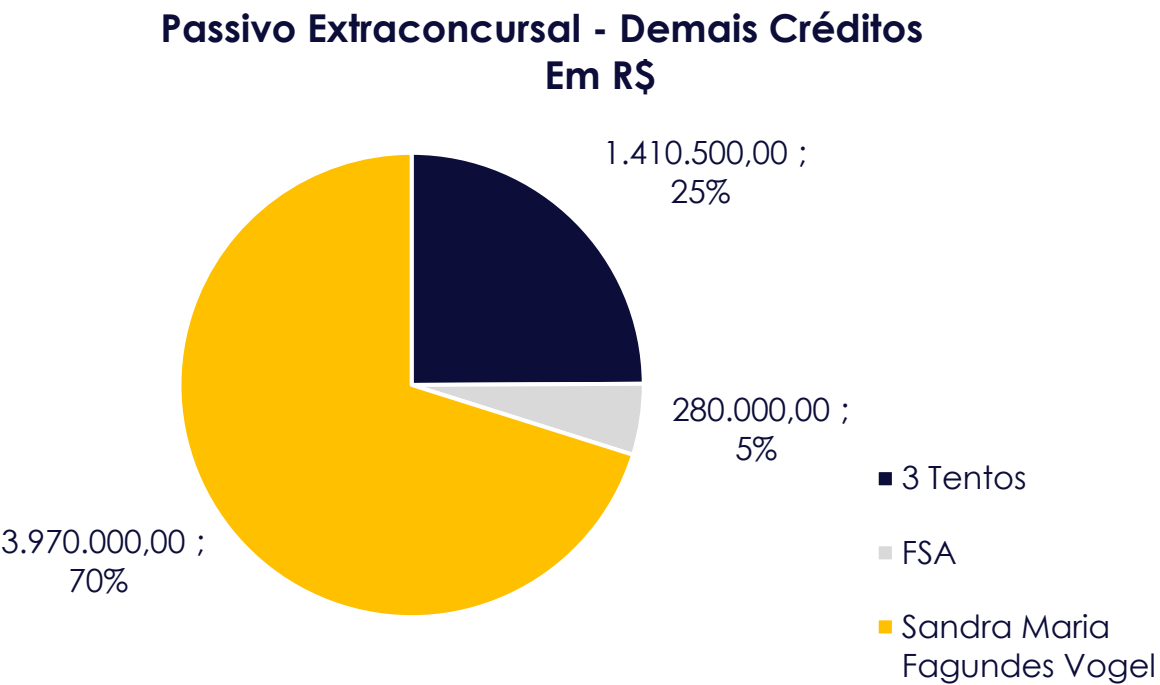
Total: 2.273.816,73



Conforme informações gerenciais disponibilizadas pela representante dos Recuperandos, diretamente a esta Administradora Judicial, o crédito extraconcursal contraído referente a dívida com demais credores (excluindo o fisco), está na monta de R\$ 5,66 milhões em se tratando de financiamento para a cultura de soja e também para outros fins, que utilizam para manter sua operação.

A seguir disponibilizamos quadro e gráfico para ilustrar a posição da dívida em 20/05/2026:

IVAR DALL AGLIO		R\$
Passivo Extraconcursal - Demais Créditos		
Credor	Origem da Dívida	Valor - Posição em 20/05/2026
3 Tentos	Financiamento	1.410.500,00
FSA	Financiamento	280.000,00
Sandra Maria Fagundes Vogel	Honorários Contábeis	3.970.000,00
Total		5.660.500,00



Com relação à credora Sandra Maria Fagundes Vogel, esta Administradora Judicial está promovendo diligências para apuração da origem do crédito relacionado, permanecendo a análise em andamento. Eventuais esclarecimentos e conclusões serão apresentados após a obtenção das informações necessárias.

2. Passivo Extraconcursal | Análise de Incidentes Processuais



No tocante a existência de demais créditos extraconcursais, cumpre informar que após a publicação da relação de credores a que trata o artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, foram instaurados um total de 12 (doze) incidentes processuais de impugnação de créditos, nos quais em 03 (três) destes os requerentes postulam o reconhecimento da extraconcursalidade de seus créditos, consoante abaixo detalhado:

PROCESSO	INCIDENTE	AUTOR	RESUMO PEDIDO	SITUAÇÃO
5008250-85.2023.8.21.0028	Impugnação	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	(i) Alteração quanto à titularidade do crédito listados em favor de MARASCA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, na relação de credores do artigo 7º, §2º, da Lei n.º 11.101/2005, (ii) a retificação do valor para R\$ 54.824.495,55 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), e (iii) a inclusão deste na relação de credores extraconcursais	Distribuído em 24/08/2023. Em processamento. Aguarda decisão da instância superior.
5008644-92.2023.8.21.0028	Impugnação	GASOL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	Exclusão da relação de credores do crédito no valor de R\$ 891.339,03, listado na Classe I - Garantia Real	Distribuído em 04/09/2023. Em 03/06/2024, julgado procedente a impugnação de crédito para "EXCLUIR o crédito habilitado em favor da impugnante relativo à Escritura Pública de Crédito Rotativo com Garantia Hipotecária e outras avenças (evento 1, COMP2)". Baixado definitivamente em 24/02/2025.
5011160-85.2023.8.21.0028	Impugnação	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI PLANALTO RS/MG	Exclusão da relação de credores do crédito no valor de R\$ 1.235.468,06, listado na Classe II - Garantia Real, relativo à Cédula de Crédito Bancário nº A90430518-0	Distribuído em 16/11/2023. Em 29/02/2024, julgado procedente a impugnação de crédito para "EXCLUIR do Quadro Geral de Credores dos devedores o valor de R\$ 1.235.468,06, relativo à Cédula de Crédito Bancário nº A90430518-0". Transitado em julgado e baixa em 03/04/2024.

3. Considerações Finais



Esta Administradora Judicial assumiu como verídicas as informações prestadas pelas Recuperandas, não sendo estas alvo de auditoria. Os integrantes de equipe técnica responsável pela elaboração do relatório em tela não possuem qualquer interesse financeiro nas empresas e pessoas físicas analisadas.

Por derradeiro, a Administração Judicial se coloca ao inteiro dispor do Juízo, do Ministério Público, dos credores e dos demais interessados, para dirimir quaisquer dúvidas remanescentes, agradecendo novamente a confiança que foi depositada em seus serviços.

“AGC” – Assembleia Geral de Credores

“AH” – Análise Horizontal

“AJ” – Administração Judicial

“AV” – Análise Vertical

“BP” – Balanço Patrimonial

“CND” – Certidão Negativa de Débitos

“DRE” – Demonstração de Resultado

“LRF” – Lei de Recuperações e Falências

“PGFN” – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

“PRJ” – Plano de Recuperação Judicial

“RJ” – Recuperação Judicial

“S.A.” – Sociedade Anônima



Acesse o site



(51) 3276-2869



cb2d@cb2d.com.br

Porto Alegre/RS, 30 de junho de 2026.

CB2D Serviços Judiciais Ltda.
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)



INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3276 2869
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Carlos Huber Nº 110
• Três Figueiras • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 91330-150